

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMBITUVA/PR

O **Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Imbituva/Pr**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Considerando a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 1.111/2005 que dispõe sobre o Regime Previdenciário Próprio do Município de Imbituva/Pr, de suas Autarquias e Fundações;

Considerando a Lei Municipal nº 1.944/2023 que altera a Lei Complementar nº 1.111/2005 no que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais do Município de Imbituva/PR;

Considerando a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao Pró-Gestão RPPS; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas destinadas a disciplinar a organização, a composição, o funcionamento e o exercício das competências e atribuições do Conselho Fiscal, assegurando maior eficiência, transparência, controle e regularidade no desempenho de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Imbituva/Pr**, que estabelece as normas relativas à sua organização, composição, funcionamento, competências, atribuições e demais procedimentos necessários ao adequado exercício de suas funções, em conformidade com a legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade e interesse público, bem como as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.



Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Fiscal é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Imbituva/Pr, com a finalidade de exercer a fiscalização da gestão do Regime.

Art. 4º O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, diligência, transparência, responsabilidade e observância da legislação aplicável.

Art. 5º A atuação do Conselho Fiscal limitar-se-á às funções de fiscalização, acompanhamento, exame, manifestação e recomendação inerentes à sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não exercerá atos de gestão, não substituirá o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Deliberativo, a Diretoria ou o Comitê de Investimentos e não praticará atos que a legislação atribua especificamente a esses órgãos.

Art. 6º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal observará:

I. A Lei Complementar Municipal nº 1.111/2005 e suas alterações;

II. A Lei Municipal nº 1.944/2023;

III. A Legislação Federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV. As normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social;

V. As normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI. Os atos normativos internos do RPPS/FUNPREV; e

VII. Este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por **03 (três) membros titulares e 01 suplente**, dentre os segurados do RPPS.

Art. 8º O Conselho Fiscal será formado por um Presidente, um secretário e um membro, designados entre seus integrantes.

DO MANDATO

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de **04 (quatro) anos**, observados os requisitos previstos na legislação municipal e as disposições legais sobre nomeação, substituição e afastamento.

DA INVESTIDURA

Art. 10º Para integrar o Conselho Fiscal, o interessado deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º São requisitos estabelecidos pela Lei nº 1944/2023:

- I.** Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- II.** Contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo efetivo;
- III.** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou, caso tenha sido condenado, ter transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- IV.** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em situação de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na legislação;
- V.** Possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Fiscal, realizada por entidade certificadora, para comprovação do atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários ao exercício da função.

CAPÍTULO III DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 11º. Os membros dos Conselhos do RPPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados nas hipóteses previstas na legislação e neste regimento.

Art. 12º. Constituem hipóteses de afastamento do membro do Conselho Fiscal:

- I.** Julgamento e condenação em processo administrativo;
- II.** Condenação por falta grave ou infração punível com demissão;
- III.** Vacância;
- IV.** Ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e nas reuniões dos demais Conselhos quando for convocado;
- V.** Ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano;
- VI.** Deixar de atender os requisitos estabelecidos no Art. 10º;
- VII.** Cometer atos de desídia.

Art. 13º. A perda da condição de membro deverá ser formalizada pela autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nas ausências temporárias ou impedimentos legais, pelo suplente ou na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 15º. Nas substituições definitivas deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição definitiva, será observado o prazo legal de 06 (seis) meses para obtenção da certificação específica, quando essa for à

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

única condição ainda não preenchida pelo substituto, nos termos da legislação municipal.

Art. 16º. O substituto exercerá a função pelo período correspondente ao afastamento ou até o término do mandato do membro substituído, conforme a natureza da substituição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros, conforme disposto nos termos do Art. 8º.

§ 1º. O mandato do Presidente terá duração de dois anos, devendo ser realizada, no último mês de seu mandato, nova eleição para escolha do Presidente que exercerá o mandato subsequente, pelo período de dois anos, podendo haver reeleição;

§ 2º. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal.

Art. 18º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar as reuniões;
 - II. Presidir os trabalhos;
 - III. Organizar e coordenar as atividades do Conselho;
 - IV. Elaborar, com os demais membros, a pauta das reuniões;
 - V. Encaminhar pedidos de documentos e informações;
 - VI. Assegurar o registro das deliberações;
 - VII. Encaminhar pareceres, relatórios e recomendações aos órgãos competentes;
 - VIII. Acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;
 - IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza fiscalizatória do órgão.
- Art. 19º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, os membros presentes escolherão entre si quem presidirá a reunião.

DA SECRETARIA

Art. 20º. A função de secretário do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros do Conselho Fiscal, indicado por seus integrantes, nos termos do Art. 8º com as seguintes competências:

- I. Elaborar, sob orientação do Presidente, a pauta das reuniões e providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos quando se fizer necessário;
- II. Organizar a documentação necessária para apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. Elaborar as atas das reuniões, submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, bem como colher as assinaturas nas atas e demais documentos;
- IV. Encaminhar as atas de reunião para publicação no site Oficial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Imbituva/PR;
- V. Manter registro cronológico das reuniões realizadas;
- VI. Receber, protocolar e organizar documentos encaminhados ao Conselho Fiscal;
- VII. Manter arquivo físico e/ou digital das atas, pareceres, relatórios, ofícios, requerimentos e demais documentos;

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

- VIII.** Zelar pela integridade e conservação dos documentos do Conselho Fiscal;
- IX.** Encaminhar as decisões do Conselho Fiscal à Diretoria ou unidade responsável do RPPS;
- X.** Controlar os prazos estabelecidos pelo Conselho para apresentação de documentos, esclarecimentos ou providências;
- XI.** Exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por esse Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da gestão do RPPS/FUNPREV.

Art. 22º. No exercício de sua competência, o Conselho Fiscal poderá:

- I.** Examinar e emitir parecer sobre balancetes e demonstrativos contábeis/ financeiros e relatórios de gestão do Fundo de Previdência de Imbituva/Pr;
- II.** Acompanhar a execução orçamentária e examinando a regularidade das receitas e despesas previdenciárias;
- III.** Acompanhar a arrecadação das contribuições previdenciárias e os repasses das contribuições devidas ao RPPS;
- IV.** Acompanhar a situação financeira do RPPS e as despesas administrativas;
- V.** Acompanhar a situação atuarial do RPPS e os documentos dela decorrentes;
- VI.** Acompanhar os aportes para amortização do déficit e demais medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e atuarial;
- VII.** Examinar informações relativas ao patrimônio do FUNPREV;
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários, examinando os relatórios de investimentos, a fim de verificar sua conformidade com a Política de Investimento;
- IX.** Examinar as atas e informações produzidas pelo Comitê de Investimentos;
- X.** Acompanhar auditorias e inspeções realizadas no RPPS e as determinações e recomendações dos órgãos de fiscalização e controle;
- XI.** Solicitar esclarecimentos aos responsáveis pela gestão, documentos e informações necessários à fiscalização;
- XII.** Recomendar providências para correção de irregularidades constatadas, emitindo manifestações e pareceres sobre matérias de sua competência;
- XIII.** Comunicar irregularidades aos órgãos competentes; e
- XIV.** Exercer outras atividades de natureza fiscalizatória que lhe sejam atribuídas pela legislação.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 23º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, salvo disposição diversa estabelecida pela legislação ou por calendário aprovado pelo colegiado.

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Art. 24º. Na primeira reunião de cada exercício deverá ser aprovado calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 25º. As reuniões ordinárias terão por finalidade o acompanhamento sistemático da gestão do RPPS.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica admitindo-se e-mail e mensagem pelo aplicativo WhatsApp. A mesma regra se aplica quando houver alteração do calendário.

§ 2º As sessões somente serão instaladas com a presença mínima de dois membros.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matéria relevante ou urgente.

Art. 27º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com no mínimo três dias de antecedência.

Art. 28º. A convocação indicará a data, horário, local ou meio de realização e a pauta da reunião.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29º. A ordem dos trabalhos observará à seguinte sequência:

- I. Leitura e aprovação da ata anterior;
- II. Comunicações do Presidente;
- III. Leitura da pauta e ordem do dia;
- IV. Deliberação das matérias;
- V. Assuntos gerais.

§ 1º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar fatos relevantes ou encaminhar informações de interesse dos membros.

§ 2º Os assuntos gerais destinam-se à apresentação de propostas ou comunicações sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO X

DO QUÓRUM E DAS DISCUSSÕES

Art. 30º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Art. 31º. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 32º. O membro poderá apresentar voto divergente, que será registrado em ata.

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Art. 33º. O membro que estiver impedido ou em situação de conflito de interesses não participará da discussão e votação da matéria correspondente.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência terá voto de desempate.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 34º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter obrigatoriamente:

I – As atas devem seguir uma sequência numérica única e direta (por exemplo: Ata nº 01, nº 02, nº 03), sem zerar a contagem a cada ano ou mês;

II. O lugar, data e horário de início da realização da reunião;

III. A relação dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, convidados, convocados e/ou autorizados;

IV. Justificativas de ausência, quando apresentadas;

V. A ordem do dia;

VI. Documentos analisados;

VII. O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

VIII. Quando houver votações, registrar o voto com o nome de cada membro;

IX. Demais ocorrências relevantes;

X. O horário em que for encerrada a reunião.

§ 1º As atas serão lavradas, numeradas e assinadas por todos os participantes, admitida assinatura eletrônica quando juridicamente válida e devem conter, quando houver, resumo dos relatórios e pareceres emitidos.

CAPÍTULO XII

DOS PARECERES E MANIFESTAÇÕES

Art. 35º. O Conselho Fiscal poderá emitir pareceres e manifestações sobre matérias de sua competência.

Art. 36º. Os pareceres deverão conter:

I. Identificação da matéria;

II. Documentos examinados;

III. Análise;

IV. Eventuais ressalvas;

V. Conclusão;

VI. Recomendações, quando cabíveis.

Art. 37º. Os pareceres deverão ser fundamentados e expressar a posição do colegiado.

Art. 38º. Havendo divergência, o membro poderá apresentar voto em separado, que será anexado ao parecer.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 39º São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e de outros Conselhos quando convocado;
- II. Participar dos trabalhos do colegiado;
- III. Examinar previamente os documentos;
- IV. Solicitar esclarecimentos quando necessários;
- V. Observar os deveres de diligência, boa-fé, independência, imparcialidade e proteção do patrimônio previdenciário;
- VI. Comunicar fatos relevantes;
- VII. Declarar conflitos de interesses;
- VIII. Manter sigilo sobre informações protegidas;
- IX. Manter a certificação exigida pela legislação;
- X. Buscar atualização e capacitação;
- XI. Acompanhar os encaminhamentos decorrentes das reuniões; e
- XII. Cumprir este Regimento;

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 40º. O Conselho Fiscal observará os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 41º. As atas, pareceres e relatórios cuja divulgação seja exigida pela legislação serão encaminhados para publicação no site do Fundo de Previdência Municipal de Imbituva/Pr.

Art. 42º. A publicidade dos documentos deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e às demais normas de acesso à informação.

CAPÍTULO XV

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 43º. O Conselho Fiscal elaborará relatório anual de suas atividades.

Art. 44º. O relatório anual deverá apresentar, sempre que aplicável:

- I. Número de reuniões realizadas;
- II. Matérias examinadas;
- III. Análise financeira e contábil;
- IV. Acompanhamento dos investimentos;
- V. Acompanhamento atuarial;
- VI. Acompanhamento da arrecadação e dos repasses;
- VII. Auditorias analisadas;



Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

- VIII. Recomendações formuladas;
- IX. Irregularidades identificadas;
- X. Providências adotadas;
- XI. Pendências; e
- XII. Demais informações relevantes.

CAPÍTULO XVI

DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 45º. O Conselho Fiscal poderá elaborar, no início de cada exercício, Plano Anual de Fiscalização.

Art. 46º. O Plano Anual de Fiscalização poderá estabelecer:

- I. Matérias prioritárias;
- II. Calendário de análise;
- III. Documentos a serem examinados;
- IV. Acompanhamento dos investimentos;
- V. Acompanhamento atuarial;
- VI. Análise financeira e contábil;
- VII. Acompanhamento das auditorias;
- VIII. Acompanhamento do Controle Interno;
- IX. Acompanhamento das recomendações; e
- X. Outras ações de fiscalização.

Art. 47º. O Plano poderá ser revisado sempre que ocorrer fato relevante que justifique a alteração das prioridades de fiscalização.

CAPÍTULO XVII

DO JETON

Art. 48º. O pagamento de jeton, pelo exercício da função de membro do Conselho Fiscal observará exclusivamente os valores, condições e requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 5º e inciso III do Art. 6º da Lei nº 1944/2023.

Art. 49º. O membro suplente fará jus ao pagamento de *jeton* quando for convocado para substituir ou integrar o Conselho Fiscal em razão da ausência de membro titular;

Art. 50º. O controle da frequência dos membros às reuniões deverá ser mantido pelo Conselho Fiscal e encaminhado ao setor competente para os procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao órgão competente, observada a legislação municipal e federal aplicável.

Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Art. 52º. Este Regimento não poderá ser interpretado de forma a transferir ao Conselho Fiscal competência atribuída por lei ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Comitê de Investimentos ou a qualquer outro órgão do RPPS.

Art. 53º. As disposições deste Regimento serão interpretadas em conformidade com a Lei Complementar nº 1.111/2005, com as alterações posteriores, especialmente a Lei nº 1.944/2023.

Art. 54º. Em caso de conflito entre este Regimento e disposição legal, prevalecerá a legislação.

Art. 55º. Qualquer alteração deste Regimento deverá passar por votação e ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 56º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva, 22 de setembro de 2026.

Alderi Mehret Júnior

Membro Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente



CLECIANE DO ROCIO FERREIRA

Data: 22/09/2026 14:28:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleciane do Rocio Ferreira

Membro Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente



RONNE RIBEIRO

Data: 22/09/2026 14:38:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronne Ribeiro

Membro Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente



CLAUNEI GALVAO DA SILVA

Data: 22/09/2026 15:00:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claunei Galvão da Silva

Diretor Presidente Conselho Municipal de Previdência